

Parecer nº 53/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020121/2022-39

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Maynart Energética Ltda CPF/CNPJ: 20.227.915/0001-41							
Endereço: Rua Américo Renne Gi	e Gianette, 521 B - Escritório da Maynart				Bairro: Saramenha		
Município: Ouro Preto UF: MG				CE	P: 35400-00	0	
Telefone: (31) 2512-7700 E-mail: meioambiente@necenergi				energia.co	m.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?							
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Endereço:					Bairro:		
Município:	UF:			CE	CEP:		
Telefone: E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
					Área Total (ha): 335,4400		
Registro nº 8630, 8632 e 10247, do Livro 2 do CRI da Comarca de Ouro Preto Município/UF: Ouro Preto/MG							
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-BB0C.6C0D.890D.4D60.B4CB.5B47.C0F4.3D35 e MG-3146107- 2B91.52EF.9FEE.4E40.ADC0.4D02.18DF.F37E							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade			Unidade		
	Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,2158		ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal		0,0951			ha		
nativa em áreas de preservação permanente - APP Intervenção sem supressão de cobertura vegetal				_			
nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,0770			ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,0445/11			ha/un		
Supressão de sub-bosque nativ florestas plantada	0,4409				ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL		ROVAÇÃO					
					Coordenadas planas		
Tipo de Intervenção	Quantidad	e	Unidad	ide	(Sirgas 2000)		
					Х	Y	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,2158		ha	6	55927	7733030	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0951		ha	6	55922	7733001	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0770		ha	6	56368	7732575	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0445/11		ha/un 65		56712	7732934	
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	0,4409		ha 6		58084	7732653	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
	Uso a ser dado a área			Especificaçã		Área (ha)	
Infraestrutura 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AU			Canal de adu			0,8733	
			JA (S)	Estágio Su		Área (ha)	
Bioma/Transição entre Biomas Mata Atlântica	Fisionomia/T Cerrado			Estagio Su Méd		Area (na) 0,0354	
Mata Atlântica	FESD		Méd		0,0334		
Mata Atlantica	Sub-bosque com floresta plantada		-		0,5179		
Mata Atlântica Árvores isoladas						0,0445	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subprodu	Especificação			Quantidade	Unidade		
Lenha		Plantada			17,5172	m ³	
Lenha	Nativa			33,8434	m ³		

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/05/2022

Data da vistoria: 21/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 23/06/2022 Data do recebimento de informações complementares: 10/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2023

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2158 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0951 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0770 ha, corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em 0,0445 ha e supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em 0,4409 ha, no imóvel rural denominado Fazenda do Deserto, Colônia e Funil, no município de Ouro Preto/MG.

Pretende-se, conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), regularizar intervenção ambiental emergencial já realizada para recuperação do canal de adução que abastece as CGH's Caboclo e Salto, danificado em função do deslizamento de solo e vegetação decorrentes das intensas chuvas ocorridas no mês de janeiro/2022.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob as matrículas nº 8630, 8632 e 10247, do Livro 2 do CRI da Comarca de Ouro Preto, possui área total de 335,4400 ha, ocupado com cobertura vegetal nativa em sua maior parte

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastro no CAR sob os números de recibo MG-3146107-BB0C.6C0D.890D.4D60.B4CB.5B47.C0F4.3D35 e MG-3146107-2B91.52EF.9FEE.4E40.ADC0.4D02.18DF.F37E.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para regularização de intervenção ambiental já realizada, conforme inventário florístico testemunho, era coberta por Cerrado ralo secundário em estágio médio de regeneração natural, floresta estacional semi-decidual secundária em estágio médio de regeneração natural, sub-bosque com floresta plantada de eucalipto e árvores nativas isoladas em área antropicamente alterada. As obras demandaram a intervenção ambiental em uma área total de 0,8733 ha.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso foi de 17,5172m³ de lenha de origem plantada e 33,8434m³ de lenha de origem nativa. O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será doado.

As intervenções ambientais emergenciais foram previamente comunicadas ao IEF, conforme processo SEI MG 2100.01.0006648/2022-60 (documento 45948201), nos termos do artigo 36 do Decreto Estadual 47749/2019.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão lsão:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Campo de Altitude;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média
- Risco Potencial de Erosão: Médio;

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentúal de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006

Foram levantadas as espécies florestais Cedrella fissilis (cedro) e Handroanthus chrysotrichus (ipê amarelo). O cedro consta da lista oficial de espécies ameacadas de extinção, conforme ortaria MMÁ 443/2014, enquanto o ipê amarelo é especialmente protegido pela Lei Estadual 9743/1988

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 21/06/2022, com a presença de representante da empreendedora e de sua consultoria ambiental.

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel, com variações de fitofisionomia, desde floresta estacional semi-decidual até o cerrado ralo.

As intervenções ambientais foram necessárias e se constituíram das seguintes operações:

- Remoção das árvores caídas/mortas devido aos deslizamentos ocorridos com as chuvas:
- Supressão e remoção das árvores vivas que permaneceram nas áreas erodidas, porém que se fez necessário remover para a realização das obras;
- Estocagem do rendimento lenhoso em pátio seguro para posterior vistoria:
- Remoção manual e mecânica do solo erodido no entorno do canal e
- Execução dos serviços de contenção dos taludes e de reparação civil do canal.

5.3.1 Características físicas:

- -Topografia: A topografia da área é forte-ondulada, com declividade média em torno de 66% (30°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: O solo de ocorrência na área é o latossolo vermelho-amarelo.
- Hidrografia: A área pertence à sub-bacia do Rio do Carmo, afluente da Bacia do Rio Doce.
- 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Cerrado ralo secundário em estágio médio de regeneração natural, floresta estacional semi-decidual secundária em estágio médio de regeneração natural, sub-bosque com floresta plantada de eucalipto e árvores nativas isoladas em área antropicamente alterada. As espécies vegetais de ocorrência na área constam do estudo fitossociológico.

<u>- Fauna:</u> As espécies animais de ocorrência na área constam do levantamento apresentado no PIA.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica, visto tratar-se de intervenção ambiental emergencial para possibilitar a continuidade na geração de energia elétrica.

6.ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- 6.1.1 Impactos ao meio físico
 - Alteração qualidade da água e do solo
- 6.1.2 Impactos ao meio biótico
 - Perda de espécimes da flora
 - Afugentamento da fauna local
- 6.1.3 Impactos ao meio socioeconômico
 - Interrupções intermitentes da estrada municipal que dá acesso a Santo Antônio do Salto
 - Interrupção da geração de energia elétrica

6.2 Medidas mitigadoras

- Alteração qualidade da água e do solo Toda e qualquer atividade relacionada à abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos envolvidos na obra deverá ser efetuada sobre as chamadas bacias de contenção de modo a impedir possíveis derramamentos de combustível sobre o solo
- Perda de espécimes da flora Orientação e acompanhamento de forma a suprimir somente a vegetação previamente identificadas no estudo de forma a não haver novas supressões fora a área requerida.
- supressões fora a área requerida.

 Afugentamento da Fauna Todas as operações deverão iniciar após as 07:00 hs e encerrar até as 18:00 hs de modo a não causarem perturbações à fauna no período noturno.

Como a intervenção ambiental já foi realizada e não foram constatados indícios de impactos ambientais não mitigados, não há a necessidade de medidas adicionais de controle.

7.CONTROLE PROCESSUAL

a) Processo nº 2100.01.0020121/2022-39 - Requerimento (45948200)

A Maynart Energética Ltda., incrita no CNPJ nº 20.227.915/0001-41, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua Américo Renne Gianette número/km 521B Escritório da Maynart, Bairro Saramenha, Cep 35400-000 Ouro Preto - MG, requereu a formalização do processo de regularização ambiental, em 03/05/2022, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 0,2158 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0951 hectare; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, 0,0770 hectare; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 11un, em 0,0445 hectares e supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, 0,4409 hectares.

A intervenção requerida visa regularizar as intervenções emergenciais realizadas ao longo do Canal de Adução e Caboclo e Salto, o qual sofreu comprometimento de sua estrutura em diversos locais devido aos focos erosivos gerados a partir das intensas precipitações ocorridas em Janeiro/2022.

Comunicado de Intervenção Emergencial foi realizado em 10 de Fevereiro de 2022 junto à URFBio Centro Sul através do processo SEI Nº 2100.01.0006648/2022-60 - Recibo Eletrônico de Protocolo - 42051825 (Doc. SEI 45948201)

A requerente possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais, conforme "Certidão de Dispensaça de Licenciamento", emitida em 03/02/2022. (45948221).

b) Reserva Legal/CAR/ Matrículas:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 (05/2012). O requerente apresentou protocolo do Recibo de Inscrição do Imóvel Aural na CAR tanto do imóvel da intervenção, no entanto, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal os empreendimentos enquadrados no §2º, do art. 25, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Matrícula da intervenção: Matrícula 10247 livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG - Fundão do Cintra- Novelis do Brasil Ltda, CNPJ nº60.561.800/0001-03.(Doc. SEI. 45948216) - CAR: MG-3146107-BB0C.6C0D.890D.4D60.B4CB.5B47.C0F4.3D35 945948218)

Matrícula nº 8630, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG - imóvel incorporado pela Novelis do Brasil Ltda. (Doc. SEI. 45948216)- CAR MG -3146107-BB0C.6C0D.890D.4D60.B4CB.5B47.C0F4.3D35

Matrícula nº 8632, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG - imóvel incorporado pela Novelis do Brasil Ltda, CNPJ nº60.561.800/0001-03.(Doc. SEI. 45948216). CAR MG -3146107-BB0C.6C0D.890D.4D60.B4CB.5B47.C0F4.3D35.

Matrícula 2.858 livro 2-l-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG -(45948247)- Propriedade da Novelis do Brasil Ltda, CNPJ nº60.561.800/0001-03. CAR MG-3146107-8C2A.45AE.6220.6FA4.A564.E6E1.8894.07D2 (45948248)

c) Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 11,428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Os estudos de alternativa técnica locacional (Doc. SEI nº 45948229) está sujeito a apreciação técnica do IEF devendo o gestor técnico responsável pela análise observar se os requisitos do art. 17 e art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 14, da Lei Federal nº 11,428/2006, foram atendidos, para emissão do ato autorizativo.

Nos termos do Laudo a requerente informou que as intervenções em APP bem como a supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica e o corte/supressão de espécies ameaçadas de extinção são todas intervenções ambientais objeto do presente laudo se fizeram necessárias devido às obras de estabilização/contenção dos taludes situados no entormo do Canal de Adução de Caboclo/Salto após as intensas precipitações ocorridas entre os dias 08 e 11 de janeiro de 2022, onde ocorreram deslizamentos de solo, vegetação nativa e o rompimento do próprio canal e recalque da estrada municipal que dá acesso ao Distrito de Santo Antônio do Salto.(Sujeito a análise técnica do IEF).

d) Inventário Florestal da Área de Intervenção (45948222):

Nos termos do Inventário a área de supressão de vegetação nativa apresenta 0,3109 ha no total, se encontra localizada no entorno do Canal de Adução de Caboclo/Salto, município de Ouro Preto (MG) e é representada por trechos de floresta nativa em estágio médio, inicial e área de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado.

e) Da possibilidade de Regularização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):

O artigo 3º do Decreto Estadual elenca os casos de intervenções ambientais passíveis de autorização, incluindo as intervenções pretendidas.

Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:

(...)

III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica:

Lei nº 11.428/2006

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

 b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

f) Intervenção com supressão de vegetação nativa:

Conforme informado pelo requerente a vegetação está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

Para a intervenção estágio inicial aplica-se o art. 25 Lei Federal nº11.428/2006 e art.32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e estágio médio o artigo17 da Lei Federal nº 11.428/2006. Segundo parecer técnico a vistoria foi realizada em 21/06/2022.

Para supressão de vegetação nativa no estágio médio no Bioma de Mata Atlântica, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.428/2006 as atividades de utilidade pública e interesse social, obedecerão o art. 14 da respectiva lei.

A requerente apresentou inventário florestal (45948222).

g) Compensação por supressão de vegetação nativa no estágio médio no Bioma de Mata Atlântica:

Nos termos do art. 45 do Decreto estadual nº 47.749/2019, estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes. Nesse sentido, a empresa requerente encontra-se obrigada a compensação, que será na proporção de duas vezes a área suprimida, localizada obrigatoriamente no Estado, nos termos do artigo art.48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A proposta de compensação por intervenção com supressão de vegetação nativa no estágio médio deve observar o art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, regulamentado pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos art.48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Segundo a requerente as intervenções ambientais referentes às supressões de Floresta Estacional Semidecidual, incluindo as áreas de transição com Cerrado, foram integralmente consideradas para fins da compensação da Mata Atlântica, totalizando uma área de 0,3109 ha de supressão. O empreendedor propõe que seja adotada a instituição de Servidão Florestal em caráter permanente em áreas com remanescente de vegetação nativa situadas em imóvel distinto daquele das intervenções, porém na mesma sub-bacia hidrográfica e no mesmo município, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c o art. 27 do Decreto Federal nº6.660/2008.

A compensação florestal será realizada na proporção de 2:1, ou seja, em uma área de **0,6218** ha situada na Fazenda do Manso – **Matrícula 2.858** livro 2-l-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG -(**45948247**)- **Propriedade da** Novelis do Brasil Ltda, CNPJ n°60.561.800/0001-03.

CAR MG-3146107-8C2A.45AE.6220.6FA4.A564.E6E1.8894.07D2 (45948248)

Planta e Memorial descritivo (DOC. Sei Nº 45948250, Nº 45948250 e Nº 45948251).

h) Compensação por supressão de espécies ameaçada de extinção e imune de corte:

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, o requerente deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Foram encontradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

O requerente apresentou o PRADA, referente a compensação das espécies *Cedrella* fissilis e *Handroanthus chrysotrichus*, com o plantio de 25 mudas no total, nas seguintes proporções:

- Cedrella fissilis: 10 (dez) mudas para cada indivíduo suprimido, de acordo com o Art. 29
 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de Outrubro de 2021. Considerando
 que foram suprimidos 02 (dois) indivíduos, serão plantadas 20 (vinte) mudas desta
 espécie.
- Handroanthus chrysotrichus: 05 (cinco) mudas para cada indivíduo suprimido, de acordo com §1º do Art. 3º da Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012. Considerando que foi suprimido apenas 01 (um) indivíduo, serão plantadas 05 (cinco) mudas desta espécie.

A proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas visam assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006 e art. 39. do Decreto Federal nº 6.660/2008.

i) Compensação por intervenção em APP 0.1721ha:

Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 intervenção ambiental em APP deve ser precedida de estudo comprobatórios de inexistência de alternativa técnica e locacional.

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

A intervenção em AP, em 0,1946 ha, obriga o requerente a compensar, nos termos fixados na Resolução Conama nº 369/2006 e nos termos do art. 75 e art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A proposta de compensação deverá ser obrigatoriamente instruída com Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF. Se a compensação for em terras de terceiro deve o requerente juntar a declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel.

O requerente propões a compensação por meio de reflorestamento de uma área de 0,1946 ha, adotando-se um espaçamento de plantio de 3,0 x 3,0 m. na Fazenda Morro das Moendas, à margem esquerda do Rio Piranga, zona rural do município de Ponte Nova, tendo em seu ponto central as coordenadas geográficas 20°27'19.19"S e 43° 0'10.43"O. A área situa-se na mesma bacia hidrográfica do Rio Doce.

O reflorestamento em questão promoverá a cobertura vegetal nativa em uma falha de vegetação existente na APP em questão, de acordo com o PRADA.

j) Das vedações

O art. 11, da Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece vedação a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio, quando não observado os requisitos legais, em especial as exigências do art. 11 da Lei Federal nº 12.651/2012, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal. Portanto, não há relato no parecer técnico de incidência de vedações contidas no mencionado artigo.

Tendo em vista que ocorrerá supressão de vegetação nativa, inserida dentro dos limites da faixa de domínio do Bioma de Mata Atlântica, o técnico deve conferir se incidiu os artigos 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Compulsando o parecer técnico não há relato de infração na propriedade da intervenção.

k) Cadastrado no Sinaflor: 23121090 e 23121091

l) Taxas devida (Lei Estadual nº 22.796/2017):

DAE. № 1401184928614 - Taxa de expediente supressão de cobertura vegetal nativa. área: 0,2158 ha. canal caboclo/salto.

DAE. Nº 1401184928959 - Taxa de expediente - e intervenção em app com supressão de cobertura vegetal nativa. área: 0,0951 ha

DAE. № 1401184929033 - Taxa de expediente - Requerimento de corte de árvores isoladas. área: 0,0445 ha. canal caboclo/salto.

DAE. № 1401184929297 - Taxa de expediente -Intervenção em app sem supressão de cobertura vegetal nativa. área: 0,0770 ha. canal caboclo/salto. DAE nº1401184929378 - Taxa de Expediente - supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo. área: 0,4409 ha. canal caboclo/salto.

DAE, Nº 2901184930374 - Taxa Florestal- Lenha Plantada

DAE. Nº 2901184930030 -Taxa Florestal - Floresta Lenha Nativa.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Comprovar a quitação da reposição florestal, nos temos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 e do art.78 da Lei estadual 20.922/2013, para emissão do DAIA.

m) Publicação do requerimento -Lei Estadual 15.971/2006:

Publicação do Requerimento no Diário do Executivo/MG, pág.42, 12/05/2022.

n) Conclusão:

A requerente inseriu no processo em tela o DECRETO NE Nº 208, DE 4 DE ABRIL DE 2023, que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de recuperação dos taludes, desobstrução e reconstituição dos canais de adução das Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs Caboclo e Salto – Complexo Maynart, no Município de Ouro Preto/MG. (63889533)

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos todos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, não haja incidência de vedação legal e seja precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

8.CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, a regularização de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0951 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0770 ha, corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em 0,0445 ha e supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em 0,4409 ha, no imóvel rural denominado Fazenda do Deserto, Colônia e Funil, no município de Ouro Preto/MG, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 17,5172 m³ de lenha de origem plantada e 33,8434 m³ de lenha de origem nativa, a ser doado à população existente no entorno.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Quanto à supressão de 2 indivíduos de *Cedrella fissilis*, espécie ameaçada de extinção, e 1 indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus*, espécie imune de corte, a empreendedora propõe o plantio de 10 mudas para cada indivíduo suprimido de *Cedrella fissilis*, de acordo com o Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de Outrubro de 2021, e 05 mudas pela supressão de 1 indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus*.

Quanto à intervenção em APP, a empreendedora propõe a reconstituição da flora em uma área de 0,1721 ha em APP antropizada, correspondente ao somatório das intervenções realizadas em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Considerando as compensações descritas anteriormente e adotando-se um espaçamento de plantio de 3,0 x 3,0 m, o PRADA (45948231) apresentado contemplará o reflorestamento de uma área de 0,1946 ha em APP na Fazenda Morro das Moendas, à margem esquerda do Rio Piranga, zona rural do município de Ponte Nova, tendo em seu ponto central as coordenadas geográficas 20°27′19.19′S e 43° 0′10.43′O. A área situa-se na mesma bacia hidrográfica do Rio Doce.

Quanto à supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, a empreendedora propõe, conforme PECF apresentado (45948236), a instituição de servidão florestal na Fazenda do Manso — Matrícula 2.858, situada na zona rural do Distrito de Lavras Novas, em Ouro Preto/MG, pertencente à própria empreendedora e situada na mesma bacia hidrográfica das áreas de intervenção. A área presenta extensão de 0,6218 ha, estando de acordo com o Decreto 47.749/2019, que exige a compensação de 2:1, ou seja, a área possui o dobro do somatório das áreas onde ocorreu supressão de vegetação nativa

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x)COPAM/URC ()SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, **Servidor**, em 11/04/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 48585683 e o código CRC 8D668639.

Referência: Processo nº 2100.01.0020121/2022-39

SEI nº 48585683